**CONTRATO**

Contrato de prestação de serviços nº **171/2024**, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado **VALERIA DA SILVA.**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 1431, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor RICARDO ANTONIO ORTINA e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **VALERIA DA SILVA,** inscrita no CPF sob o nº 092.721.509-81, sediado na cidade de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 025/2024**, resultante do **CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2024**,mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente termo tem por objeto a contratação de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas para Agente de Serviços Gerais, com carga horária de 40 h semanais, de acordo com o descrito abaixo e no anexo I deste edital, sendo:

|  |
| --- |
| ITENS |
| Lote | Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 2 | 24517 | AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - 40H SEMANAIS  |  | MESES | 12,00 | 1.539,08 | 18.468,96 |
| **TOTAL** | **18.468,96** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de **R$ 18.468,96 (Dezoito Mil, Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Noventa e Seis Centavos).**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contratação de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas para Agente de Serviços Gerais, com carga horária de 40 h semanais, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 025/2024, pelas condições do Edital de Chamamento nº 003/2024 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados conforme agenda estabelecida pela Secretaria solicitante.

**CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São atribuições do Agente de Serviços Gerais estabelecida na Lei Complementar 081/2007:

Desempenhar com zelo, destreza e compromisso suas atividades;

Cumprir determinações e horários estabelecidos, sob coordenação superior;

Executar serviços gerais de limpeza e de manutenção de edificações, espaços públicos, ruas, parques, jardins, inclusive serviços de semeadura, plantio, poda e outros afins;

Executar outros serviços, inclusive e, dependências, ações e eventos esportivos, culturais, sociais, comunitários, etc.

Executar serviços que exijam vigor físico na execução dos serviços de limpeza e de conservação de instalações, de móveis e de utensílios em geral;

Manter a boa aparência, a higiene e a conservação dos locais de trabalho;

Coletar o lixo e acondicioná-lo em recipientes apropriados para depositá-los, posteriormente, em lixeiras, em incinerador ou em outro local previamente definido;

Recolher e zelar pela perfeita conservação e pela limpeza de equipamentos e de utensílios utilizados para a execução do trabalho, cuidando para evitar danos e perdas dos mesmos;

Manusear e dominar máquinas industriais (de lavar, de lustrar, de aspirar, pó e outras);

Executar outras tarefas correlatas;

Zelar pela limpeza e pela manutenção de jardins, ruas e praças;

Recolher e remover resíduos;

Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior;

Preparar alimentos (café, leite, achocolatados, vitaminas, chá, sucos, torradas, e lanches leves em geral);

Atender o público interno, servindo e distribuindo lanches e cafés e atendendo às suas necessidades alimentares;

Arrumar bandejas e mesas e servir;

Recolher utensílios e equipamentos utilizados, promovendo sua limpeza, higienização e conservação;

Executar e conservar a limpeza da copa e da cozinha;

Manter a organização e a higiene do ambiente, dos utensílios e dos alimentos;

Controlar os materiais usados;

Evitar danos e perdas de materiais;

Zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos;

Executar serviços de limpeza e de conservação de instalações, de móveis e de utensílios em geral;

Manter a higiene e conservação dos locais de trabalho;

Manter móveis encerados;

Zelar pela limpeza e pela conservação de equipamentos e de utensílios utilizados em seus trabalho;

Utilizar equipamentos de proteção e os de segurança em seu trabalho;

Zelar pela ordem e pelo asseio do loção de trabalho;

Responsabilizar-se por móveis, instalações, máquinas, equipamentos e utensílios durante a limpeza;

Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior;

**CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) Fiscalizar de forma permanente a prestação de serviços pela CONTRATADA, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, com garantia de ampla defesa da CONTRATADA.

 b) Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação na Nota Fiscal devidamente autorizada após aditamento da documentação apresentada.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência deste termo será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 113, da Lei n.º 14.133/21, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

O Município através da Secretaria Municipal de Administração, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidade observada na execução dos serviços e aplicar os sansões administrativas quando se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de Recursos Vinculados Secretaria de Administração e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

|  |
| --- |
| Dotações |
| Dotações |
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2024 | 400 | 08.001.10.301.1001.2040 | 303 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2024 | 390 | 08.001.10.301.1001.2040 | 303 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2024 | 1600 | 08.001.10.301.1001.2040 | 103 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2024 | 1630 | 08.001.10.301.1001.2040 | 103 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o **10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, por meio de nota fiscal acompanhada da folha ponto do(a) CONTRATADO(A), através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pelo(a) mesmo(a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

O valor dos serviços poderá ser atualizado de acordo com o INPC (Indice nacional de Preços ao Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMO SEGUNDA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 14.133/21, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O (A) CONTRATADO(A) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (Trinta) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Santo Antonio do Sudoeste, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) CONTRATADO(A) as penalidades previstas no art. 155 da lei 14.133/21 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MULTA**

O(A) CONTRATADO(A), no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 156, inciso II, da Lei 14.133/21, aplicará multa:

a) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pelo descumprimento da comunicação prévia do seu desligamento à Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração, Senhora CAMILA DEFNTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA VIGÈSIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvida pelas partes interessadas.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 21 de maio de 2024.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**RICARDO ANTONIO ORTINA**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**VALERIA DA SILVA**

CPF Nº: 092.721.509-81

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FLAVIA REGINA MAI**

CPF Nº: 078.964.499-19

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CESAR AUGUSTO ORTEGA**

CPF Nº 661.608.719-00